



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 120/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECÂNICA AIRES LTDA - EPP**, com sede na Rua Tavares Lyra, nº 1.834 - Afonso Pena - São José dos Pinhais - PR (83.065-180), inscrita no CNPJ sob nº 77.991.438/0001-03, aqui representada pela Sr. **ROGÉRIO KOCHÉ AIRES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.111.729-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 186.736.199-04, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 9.703 - Centro - São José dos Pinhais - PR (83.030-680), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Convite nº 011/2014, Processo nº 38733/2014, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto serviços de conserto e reforma em máquina de motoniveladora Patrol NEW HOLLAND MODELO RG140B ANO 2006 com fornecimento de peças e mão de obra.

#### Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da presente licitação será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que a soma dos valores contratuais não ultrapasse o limite estipulado no artigo 23, inciso II, letra "a" do mesmo Diploma Legal. Os serviços serão executados na máquina motoniveladora Patrol NEW HOLLAND MODELO RG140B ANO 2006 do Município em Oficina da **CONTRATADA**.

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição	Unitário	Total
1	8	75245603	Prisioneiro	35,60	284,80
2	8	70915972	Porca	2,00	16,00
3	5	75251673	Dente	191,70	958,50
4	5	75251674	Trava	37,20	186,00
5	3	70668028	Rótula	90,50	271,50
6	2	73135173	Calço	15,30	30,60

**CONTRATO Nº 120/2014**

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição	Unitário	Total
7	2	73135174	Calço	15,30	30,60
8	4	73125480	Placa	186,10	744,40
9	4	73125481	Placa	186,10	744,40
10	40	73126330	Parafuso	7,80	312,00
11	4	73125404	Bucha	66,90	267,60
12	4	73125400	Pino	127,60	510,40
13	2	73124475	Anel	153,35	306,70
14	4	8291995	Anel	82,00	328,00
15	8	75248667	Calço	5,60	44,80
16	5	70925257	Anel	1,95	9,75
17	8	70926622	Anel	2,00	16,00
18	2	75284007	Bucha	276,70	553,40
19	1	73153514	Eixo	881,90	881,90
20	1	73125853	Filtro	110,00	110,00
21	6	75287966	Junta	34,80	208,80
22	1	75287946	Junta	210,50	210,50
23	4	75288527	Arruela	14,20	56,80
24	1	71100610	Tampa	2187,90	2187,90
25	1	75287869	Anel	1,80	1,80
26	1	75261231	Pré filtro	2478,00	2478,00
27	1	75248729	Filtro	199,70	199,70
28	1	75248730	Filtro	143,30	143,30
29	1	75312983	Filtro	127,00	127,00
30	1	75288845	Filtro	95,00	95,00
31	1	75312746	Filtro	164,40	164,40
32	1	14466880	Anel	3,30	3,30
33	1	75310729	Correia	206,70	206,70
34	1	73162722	Filtro	518,60	518,60
35	4	75257200	Junta	53,80	215,20
36	2	75325358/57	Retentor	236,30	472,60
37	2	70901348	Pino	6,00	12,00
38	2	73065112	Reparo	97,50	195,00
39	1	75220700	Reparo	163,00	163,00
40	2	75220797	Reparo	96,00	192,00
41	1	75288868	Reparo	104,40	104,40
42	1	70923814	Anel	1,30	1,30



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 120/2014

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição	Unitário	Total
43	2	70923664	Anel	1,00	2,00
44	1	71101795	Anel	0,80	0,80
45	2	14467980	Anel	3,90	7,80
46	1	70924146	Anel	2,20	2,20
47	1	70923594	Anel	3,97	3,97
48	8	70926622	Anel	1,95	15,60
49	5	70925257	Anel	0,90	4,50
50	6	75257147	Junta	36,60	219,60
51	1	75221276	Terminal	292,00	292,00
52	1	75221277	Terminal	292,00	292,00
53	2	70923824	Anel	2,85	5,70
54	4	75256829	Retentor	239,20	956,80
55	1	575930	Junta	43,60	43,60
56	1	585453	Disco	66,90	66,90
57	1	594557	Disco	47,20	47,20
58	1	594558	Disco	48,00	48,00
59	3	75210420	Gafanhoto	276,50	829,50
60	1	83959876	Junta	58,00	58,00
61	1	87800348	Retentor	300,60	300,60
62	1	75204299	Reparo	57,00	57,00
63	3	14696	Junta	8,60	25,80
64	1	75252544	Mangueira	376,60	376,60
65	1	73153814	Mangueira	79,30	79,30
66	1	75208277	Mangueira	99,40	99,40
67	1	73107726	Mangueira	65,00	65,00
68	1	75251178	Mangueira	283,00	283,00
69	1	75251171	Mangueira	337,80	337,80
70	4	14683	Cortiça	2,90	11,60
71	2	15205	Rolete	39,70	79,40
72	2	15206	Pino	12,60	25,20
73	1	20996	Feixe	244,90	244,90
74	4	21200	Cortiça	0,90	3,60
75	2	40000150	Retentor	25,40	50,80
76	2	4971059	Mola	10,50	21,00
77	1	4973033	Mangueira	14,40	14,40



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)-

## CONTRATO Nº 120/2014

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição	Unitário	Total
78	2	547050	Trava	28,30	56,60
79	1	553187	Anel	12,60	12,60
80	8	568399	Disco	129,80	1038,40
81	2	582811	Rolamento	374,00	748,00
82	1	587033	Placa	21,00	21,00
83	1	592526	Junta	36,90	36,90
84	2	594930	Caixa	14,10	28,20
85	1	75201206	Mangueira	47,30	47,30
86	2	75201980	Mangueira	32,00	64,00
87	1	75202574	Junta	5,00	5,00
88	1	75202655	Junta	1,30	1,30
89	1	75209196	Reparo	37,40	37,40
90	2	75209198	Reparo	55,20	110,40
91	1	75209199	Reparo	91,00	91,00
92	1	75209226	Lona	189,90	189,90
93	12	76000611	Mola	12,00	144,00
94	12	76000612	Mola	24,00	288,00
95	2	8282723	Bucha	76,00	152,00
96	1	8320220	Elemento	43,40	43,40
97	2	10054310	Trava	1,10	2,20
98	2	10517071	Arruela	0,60	1,20
99	2	10790311	Porca	1,00	2,00
100	2	10791211	Porca	1,00	2,00
101	2	10937721	Parafuso	5,50	11,00
102	2	11061075	Anel	1,95	3,90
103	2	12173790	Braçadeira	2,00	4,00
104	2	12174790	Braçadeira	4,95	9,90
105	2	14694	Trava	2,90	5,80
106	6	2003	Trava	1,10	6,60
107	2	40000120	Retentor	27,30	54,60
108	2	553273	Porca	63,00	126,00
109	2	553401	Parafuso	21,00	42,00
110	2	581122	Trava	13,50	27,00
111	4	10516471	Arruela	0,80	3,20
112	6	10734601	Cupilha	0,60	3,60
113	4	10902321	Parafuso	1,70	6,80



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 120/2014

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição	Unitário	Total
114	4	15896211	Porca	0,85	3,40
115	1	4255055R	Válvula	316,00	316,00
116	1	73124551	Bucha	232,00	232,00
117	2	73124552	Bucha	249,00	498,00
118	1	73125403	Esfera	284,90	284,90
119	1	70911174	Porca	6,90	6,90
120	1	1351323500	Bomba	1396,00	1396,00
121	4	73131791	Calço	5,90	23,60
<b>TOTAL DAS PEÇAS</b>					<b>25.724,22</b>

ITEM	Quantidade	Referência	Descrição	Unitário	Total
122	1		Serviços de verificação do embuchamento geral, Sanar vazamento nas tampas dos tandes, Sanar vazamento nos cubos das rodas traseiras, Sanar vazamentos diversos no sistema hidráulico, Sanar vazamento no distribuidor rotativo da lâmina, Recuperar trincas na cela, Revisão sistema elétrico, Revisão geral do eixo dianteiro, Revisão dos cubos das rodas dianteiras, Regular círculo, Substituir párabrisa inferior direito, Substituir todos os óleos e filtros, Recuperar estofamento, Substituir unhas do escarificador, Substituir reparo dos 02 cilindros de levantamento, Substituir reparo dos 02 cilindros de direção, Substituir reparo do cilindro de inclinação das rodas, Recuperar haste e substituir reparo do cilindro de deslocamento da lâmina, Substituir terminais da barra de direção e latria e pintura completa da máquina motoniveladora Patrol NEW HOLLAND MODELO RG140B ANO 2006.		
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>				<b>29.750,00</b>	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## **CONTRATO Nº 120/2014**

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **55.474,22 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta quatro reais e vinte e dois centavos)**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

### **Cláusula Quinta – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do Contrato.

Os serviços deverão ser realizados em Oficina da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

### **Cláusula Sétima – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**.

Manutenção da Seção de Controle de Frota e Equipamentos - 26.782.0002.2017

Material de Consumo - 3.3.90.30

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

### **Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

**CONTRATO Nº 120/2014**

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão-de-obra, transporte e outras de qualquer natureza;
- II- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- III- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- IV- Manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários.
- V- Realizar todos os serviços/fornecimentos em conformidade com as especificações do Anexo I – Planilha de descrição das peças/serviços.
- VI- Prestar garantia dos serviços executados por período não inferior à 90 (noventa) dias.

**Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 619/2014, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, no caso de atraso injustificável no repasse dos valores.

A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

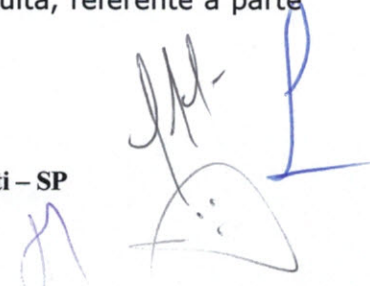
I- Em caso de rescisão, por qualquer hipótese prevista no item 11.5.4.2, do edital, sujeitar-se-á a parte infratora à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M = 0,100 \times Vcn$$

Onde:

M = Valor da multa em moeda corrente nacional

Vcn = Valor do contrato atualizado no mês de aplicação da multa, referente a parte dos serviços não concluídos.



**CONTRATO Nº 120/2014**

II- Nas sanções constantes de 11.2.5.3.1, 11.2.5.3.2 e 11.2.5.3.3 do edital, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

III- Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

IV- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 11.2.5.3.1 e 11.2.5.3.3 do edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

V- As sanções previstas no item 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 11.2.5.3.6 do edital, alínea "b".

VI- As sanções previstas no subitem 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

VII- A rescisão unilateral, sem motivos justificados e não prevista no presente contrato, penalizará a parte infratora com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

VIII- Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



**CONTRATO Nº 120/2014**

- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 11.2.5.4.2 alíneas "a" a "i" anteriores, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Quando a rescisão ocorrer com base no item 11.2.5.4.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

Os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**.

**Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CONTRATO Nº 120/2014**

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 14 de novembro de 2014.

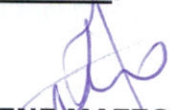


**ROGÉRIO KOCHÉ AIRES**  
Mecânica Aires Ltda - EPP



**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**



**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943



**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1



**Cirineu Silas Bitancourt**  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: MECÂNICA AIRES LTDA - EPP**

**CONTRATO Nº 120/2014**

**OBJETO:** Serviços de conserto e reforma em máquina de motoniveladora Patrol NEW HOLLAND MODELO RGI40B ANO 2006 com fornecimento de peças e mão de obra.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 14 de novembro de 2014.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

**ROGÉRIO KOCHÉ AIRES**  
Mecânica Aires Ltda - EPP